



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA TOLEDANA

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação de Ginástica Toledana do município de Toledo – PR, neste Estatuto denominada simplesmente AGITO, fundada em 26 de maio de 1999, é uma associação civil de natureza desportiva, social, recreativa, artística, cultural e educativa, sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Toledo (PR), sob nº 864, em 17 de agosto de 1999, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.341.818/0001-66; de duração indeterminada, com sede e foro na Rua do Cedro, 873, Jardim Paraíso, CEP 85909-625, em Toledo Estado do Paraná.

§1º – A AGITO passará a se reger pelas normas deste Estatuto, complementado pelo Regimento Interno desta associação e às leis do país com regulamentos emanados de órgãos e entidades a que estiver subordinada.

mai Reis Rosângela

Dei



Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

**Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte**

Dou fé

§2º – A AGITO goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, estando fora de qualquer influência política, religiosa, de etnia, social e econômica.

Art. 2º – A AGITO tem por finalidade:

- a) Incentivar, estimular, proporcionar a prática de ginástica e zelar pelo progresso das ginastas;
- b) Proporcionar a seus associados atividades sociais, recreativas, cívicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, valorizando a prática de ginástica;
- c) Estruturar, coordenar, administrar, normatizar e apoiar a prática esportiva da ginástica, dirigindo, controlando, difundindo e incentivando a prática da ginástica em todos os níveis, de acordo com o Regimento Interno;
- d) Incentivar o desenvolvimento da ginástica como prática de finalidade esportiva, educativa, social, de rendimento, de participação e de lazer;
- e) Intensificar a confraternização dos associados em geral e técnicos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior;
- g) Desenvolver o desporto educacional, de participação e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral e social do homem como ser autônomo e participante;
- h) Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privados, as manifestações reconhecidas como desporto, fomentando especificamente a prática da ginástica de alto rendimento, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) Especificamente contribuir ou organizar quando autorizado pela FBG as competições, os eventos esportivos e culturais da ginástica, por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e o estímulo de participações dos associados em competições e eventos oficiais a níveis: locais, regionais, estaduais, nacionais, internacionais e no movimento olímpico;
- j) Controle e reconhecimento dos graus, níveis e títulos dos seus ginastas, emitindo declarações e credenciais ou qualquer símbolo de competência relacionado à modalidade dos seus associados;
- k) Promover a realização de competições entre as cidades da região;
- l) Aplicar as disposições normativas em vigor, em especial as normas legais fixadas, regulamentadas, baixadas pela CBG e FBG a respeito dos ginastas, atletas e praticantes no geral, dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato, ofícios, bolsa atleta no âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, ou de projetos específicos que contemplem aqueles atletas que adquiriram o resultado de mérito que a legislação ou norma estabelece, transferências/remoções, doping punições, suspensões, convocações oficiais, camping de treinamento, reversões, cessões temporárias ou definitivas e normas estabelecidas pelo Sistema Nacional do Desporto Brasileiro e a Legislação Desportiva Brasileira vigente no País;

marcos Rosângela

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

- m) Praticar, no exercício da direção da ginástica, todos os atos necessários à realização de seus fins de forma democrática, ética, moral e legal;
- n) Manter o controle e fiscalizar todos seus atos oficiais e os esportivos, em consonância com o Regimento Interno, normas e leis acessórias e de acordo com a legislação vigente no país;

Art. 3º – Os recursos auferidos serão integralmente incorporados no patrimônio da Associação e eventuais excedentes aplicados na consecução do objeto social.

Art. 4º – A Associação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas visando a melhor consecução dos seus objetivos

Art. 5º – A AGITO estabelece em seu Estatuto Social e nas leis acessórias:

- a) Princípios definidores de gestão democrática;
- b) Instrumentos de controle social;
- c) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) Fiscalização interna;
- e) Alternância no exercício dos cargos de direção;
- f) Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- g) Participação de ginastas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 6º – São objetivos da AGITO:

- I. Promover, por meios lícitos e adequados, a inclusão social mediante a prática da ginástica;
- II. Estimular talentos visando formação de ginastas de alto rendimento a fim de alcançar os níveis das categorias nacionais e internacionais;
- III. Proporcionar e fomentar a solidariedade e a união das ginastas;
- IV. Promover o contínuo aprimoramento técnico e profissional, nos planos teóricos e práticos, dos envolvidos na modalidade de ginástica;
- V. Proporcionar aos praticantes e técnicos, as condições necessárias à prática e aprimoramento da atividade;
- VI. Oferecer consultoria, organizar e promover eventos na modalidade, competições nacionais e internacionais, cursos de aperfeiçoamento, palestras e intercâmbios, desde que autorizado pela instância competente seja a FBG, CBG ou FIG;
- VII. Participar, com suas ginastas, de competições de ginástica regionais, estaduais, nacionais e internacionais, quando autorizada e convocada;

maria
Oliveira
Rosângela

Averbação

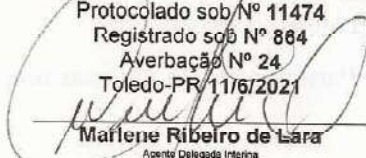
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR/11/6/2021


Maflene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Kátia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

- VIII. Viabilizar a obtenção de patrocínio, observando os princípios da legalidade e da moralidade;
- IX. Divulgar nacional e internacionalmente a prática da ginástica com vistas à projeção da modalidade e sua inserção no movimento olímpico.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º – A AGITO será gerida de acordo com os seguintes princípios definidores da gestão democrática:

- I. Participação de todos os associados na definição e implantação de decisões e na eleição dos poderes internos;
- II. Transparência da gestão da AGITO, em todos os seus níveis, levando ao conhecimento dos associados às decisões tomadas;
- III. Descentralização da gestão;
- IV. Autonomia da AGITO, nos termos da legislação, nos aspectos desportivos, administrativos e de gestão financeira.

Art. 8º – Os instrumentos de controle social da AGITO serão definidos em Regimento Interno, assegurados pelo menos os seguintes:

- I. Comitê de Ginastas;
- II. Comissão Técnica.

Art. 9º – Será assegurada a transparência da gestão da movimentação de recursos.

§1º – A AGITO deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§2º – A AGITO deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas,

maí Chris
Rosângelo

Averbação

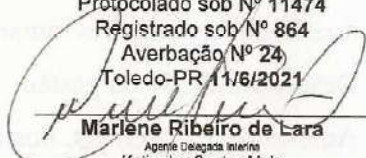
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 10 – Preservadas sua independência e individualidade jurídica, a AGITO poderá manter relações esportivas ou conveniar-se com órgãos públicos e com outras entidades nacionais e internacionais congêneres por meio de acordos de cooperação, parcerias, dentre outros instrumentos

Art. 11 – A fiscalização interna deverá ser de responsabilidade de todos os associados, garantida pelo acesso às informações e pela participação na gestão.

Parágrafo Único – Fica garantido a todos os associados adimplentes mediante solicitação escrita, o acesso irrestrito às cópias dos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão da AGITO via relatório após parecer do Conselho Fiscal desta associação.

Art. 12 – Haverá apreciação anual em assembleia dos atos administrativos, esportivos e das contas da direção da AGITO, precedida a prestação de contas por parecer do Conselho Fiscal e no caso de recebimento de recursos públicos por parecer de auditoria independente.

TÍTULO III

DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E DA DESPESA

Art. 13 – Todos os recursos da AGITO serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – A AGITO deverá ter viabilidade e autonomia.

Art. 14 – Os recursos da AGITO serão provenientes de:

- I. Doações de pessoas naturais e jurídicas;
- II. Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- III. Aplicações financeiras de recursos existentes
- IV. Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- V. Aluguéis, arrendamentos, cessões de uso e concessões;

mon
aris
Rosângela

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Mariene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Kátia dos Santos Melo
Merli Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

- VI. Produto da venda de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII. Convênios, acordos e/ou contratos públicos ou privados, com pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII. Renda de festas, promoção de eventos esportivos, artísticos e sociais;
- IX. Outras fontes eventuais.

Art. 15 – A AGITO será gerida financeiramente de acordo com orçamento elaborado pela Diretoria, com parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral anualmente.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da AGITO em valores superiores a dois salários referências deverão ser mantidos em conta bancária e, como forma de preservação do valor real e eventual obtenção de rendimento, poderão ser investidos em títulos da dívida pública, caderneta de poupança, ações e demais aplicações financeiras.

Art. 16 – Constitui-se patrimônio da AGITO todo bem móvel, imóvel, físico e financeiro adquirido ou recebido em doação.

Parágrafo único – O patrimônio financeiro da AGITO poderá ser utilizado para a promoção de eventos destinados à arrecadação de fundos, desde que autorizado pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, desde que não envolva prejuízo financeiro para a AGITO e que atenda a seus objetivos sociais.

Art. 17 – Dependerá de autorização da Assembleia Geral a alienação ou transferência a qualquer título, de bens imóveis constantes do ativo da AGITO, bem como aquisição de novos imóveis.

Parágrafo único – Dependerá igualmente de autorização da Assembleia Geral a instituição de qualquer ônus ou garantia sobre os imóveis.

Art. 18 – Todo o acervo patrimonial físico e financeiro que pertencer à AGITO, em caso de sua dissolução, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo único – A Assembleia Geral que decretar a dissolução da AGITO decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, preferencialmente optando pelo repasse do mesmo a entidade a qual caberá manter finalidades similares às descritas neste Estatuto.

Art. 19 – Constituem despesas da AGITO os dispêndios necessários ao seu bom funcionamento.

mar
Oxis
Resonância











Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Mariene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Kátia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

Art. 20 – Constituirão despesas específicas da AGITO:

- a) Anuidades e taxas de participação e/ou de representação da entidade;
- b) Salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e gastos necessários à manutenção da AGITO;
- c) Aquisição de material de consumo e expediente para a administração da sede da entidade e eventos esportivos, bem como material para a exploração de cantina;
- d) Custos das reuniões sociais ou esportivas;
- e) Conservação dos bens móveis, imóveis e de materiais alugados ou cedidos à AGITO;
- f) Gastos eventuais;
- g) Pagamento de salários, remunerações e honorários profissionais;
- h) Pagamento de gratificações e ajuda de custo, relativos a serviços prestados a AGITO;
- i) Gastos necessários à aquisição de premiação para as competições desportivas;
- j) Gastos provenientes com transporte, estada e ajuda de custo de integrantes de representação oficial da AGITO em eventos organizados ou de que venha a participar oficialmente;
- k) Aquisição de distintivos, escudos, bandeiras, prêmios, carteiras, certificados, materiais jornalísticos, publicidade, livros, revistas e jornais para o arquivo da AGITO;
- l) Pagamentos de profissionais especializados para elaboração, execução de programas, projetos e eventos competitivos, culturais ou sociais que serão aprovados, adotados ou apresentados pela AGITO.

§ 1º – Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem o respectivo documento comprobatório e devidamente processado com o “Pague-se” do(a) Presidente da AGITO.

§ 2º – Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados de arbitragem, como árbitro, juiz, coordenador, mesário, auxiliar, assessor, apontador ou organizador para a AGITO e para as entidades de direção, administração ou prática da ginástica no Brasil, pelo trabalho eventual realizado não geram relação de emprego, vínculo empregatício com a AGITO ou com estas entidades a que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, podendo receber uma contra prestação em bolsa de ajuda de custo, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previstos em lei.

Art. 21 – A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo vigente, será autorizado pelo Conselho Fiscal, a de bens móveis de valor superior ao valor estipulado bem assim como de imóveis de qualquer valor, pela Assembleia Geral.

mai Oais
Rosângela

Averbação

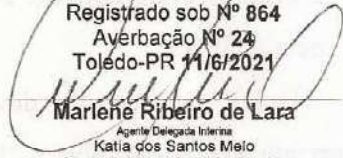
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

Art. 22 – A emissão de cheques e/ou ordem de pagamento deverá conter sempre as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro e do Vice- Presidente na falta do Presidente.

Art. 23 – Os associados ou técnicos incumbidos de efetuar despesas de interesse da AGITO deverão prestar contas do adiantamento que tiverem eventualmente recebido, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o regresso ou cumprimento da representação.

Parágrafo único – O não cumprimento deste dispositivo sujeita infrator às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo da cobrança do débito, administrativa ou judicialmente.

Art. 24 – A direção da AGITO deverá apresentar, no prazo legal, Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 25 – O exercício financeiro da AGITO coincidirá com o ano civil.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 26 O quadro de associados da AGITO é ilimitado, sendo composto por responsáveis legais de ginastas que estão frequentando os treinos de rendimento e ginastas com mais de 16 anos que estão praticando o esporte na associação, todos tem direito de voz e voto.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 27 – A admissão dos associados poderá ocorrer em qualquer período do ano; desde que passe por aprovação do diretor técnico para a atleta compor a equipe.

§1º – Para efetuar da admissão será necessário: entrega do Termo de Adcsão assinado; preenchimento da Ficha de Cadastro da Ginasta e Ficha Socioeconômica Familiar; entrega das cópias dos documentos solicitados; e apresentação de atestado médico que comprove aptidão para a prática de atividade física da ginasta.

mar. Luis
Rosângela

Averbação

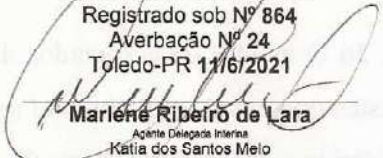
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Kátia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

§2º – Todas as admissões serão apresentadas e ratificadas perante a direção da AGITO e submetidas por recomendação desta à deliberação em Assembleia Geral.

§3º – A qualidade de associado é intransferível.

§4º – Fica garantida a participação das ginastas menores de dezesseis (16) anos, na qualidade de “vinculadas” à AGITO, desde que tenha um responsável legal como sócio perante a AGITO, elas terão direito a voz, não terão direito de votar ou ser votado nas assembleias.

§5º – A AGITO poderá indeferir o pedido, cabendo-lhe informar ao solicitante os motivos do indeferimento, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28 – São direitos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Sugerir à Diretoria, sempre por escrito, providências úteis aos interesses sociais da AGITO e dos seus associados;
- c) Propor a admissão de associados;
- d) Ocupar os cargos previstos na diretoria da associação para os quais for eleito;
- e) Participar, com seus dependentes, dos eventos promovidos pela Associação, e das atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais;
- f) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, de acordo com a regulamentação própria e específica para cada tipo de benefício;
- g) Representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Diretor, no interesse da associação;
- h) Participar de competições organizadas e/ou promovidas pela AGITO ou pela FBG, respeitadas as categorias e os níveis;
- i) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- j) Solicitar informações e/ou esclarecimentos sobre as atividades da AGITO;
- k) Recorrer à Diretoria das penalidades que lhe forem aplicadas.
- l) Requerer convocação de Assembleia Geral, mediante coleta da metade mais um do número total constantes das assinaturas do quadro associativo filiados;
- m) Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quando das eleições, desde que este candidato faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias;

mai Eris
Rosângela



Averbação

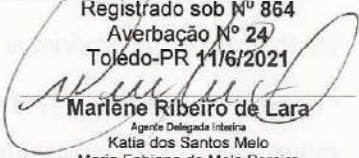
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Inteira
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

§1º – Para efeito do exercício dos direitos do associado, somente será reconhecida a transferência/desvinculação de ginasta/aluno entre agremiações, professores, projetos e escolas, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação formal à AGITO. As transferências citadas só darão direito de participar em eventos quaisquer da AGITO depois de decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) a contar do deferimento.

Art. 29 – Os associados terão o direito garantido de acesso irrestrito na forma legal aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da AGITO, os quais deverão ser publicados os extratos e pareceres do conselho fiscal na íntegra.

§1º – O disposto no presente artigo não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Art. 30 – Somente poderão usufruir dos direitos de associado aqueles que se encontrarem em situação regular perante a AGITO, não estiverem cumprindo suspensão por qualquer motivo.

Parágrafo Único – O disposto no presente artigo é extensivo aos vinculados.

Art. 31 – O associado, para exercer o direito de votar deverá estar inscrito como sócio há mais de 90 dias, e para ser votado deverá estar inscrito como sócio há mais de 180 dias antes da abertura do processo de eleição.

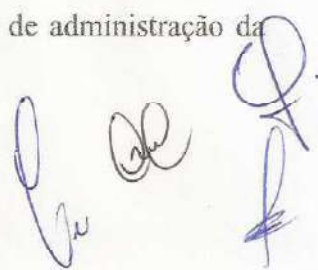
Art. 32 – Os sócios da AGITO não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade perante terceiros.

Art. 33 – Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações e pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 34 – São deveres do associado:

- a) Observar, acatar e cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria, das Assembleias Gerais e as decisões dos demais órgãos de administração da Associação;

mai. 01/15
Rosângela



Averbação

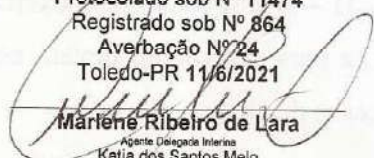
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

- b) Ter sempre em vista que a AGITO é entidade de interesse coletivo, ao qual não deve se sobrepor o interesse individual;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais;
- d) Prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação;
- e) Cumprir pontualmente com as obrigações assumidas para com a AGITO;
- f) Exercer as funções do cargo para o qual for eleito;
- g) Comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de residência, telefone, e-mail e quaisquer outros dados constantes no Termo de Adesão;
- h) Abster-se de utilizar o nome, marca, escudo, logomarca ou bandeira da AGITO sem expressa autorização da Diretoria;
- i) Colaborar, continua e obrigatoriamente para que os objetivos e trabalhos da associação sejam cada vez mais divulgados;
- j) Zelar pela conservação do material esportivo da Associação, indenizando-a por eventuais danos causados por si ou por seus dependentes;
- k) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da Associação;

Parágrafo único – Os deveres dos associados aplicam-se igualmente a todos os dependentes e vinculados na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO, DESASSOCIAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 35 – A qualidade de associado extingue-se por desligamento, desassociação ou exclusão.

Art. 36 – O desligamento do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, o qual não pode ser negado, a não ser que esteja cumprindo penalidade dentro do processo disciplinar.

§1º – o desligamento efetivo da ginasta componente efetiva de equipe de rendimento deverá ser comunicado com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de campeonatos internacionais e 90 (noventa) dias de campeonatos distritais e nacionais, sob pena de responder o associado ou vinculado disciplinarmente, com prejuízo de indenização e perdas e danos.

§2º – demais casos serão analisados pela Diretoria com opinativo da Comissão Técnica.

mai. 2015
Rosângela

Averbação

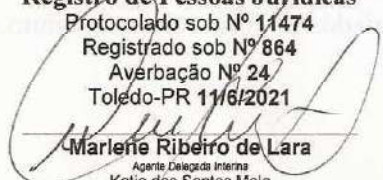
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

§3º – Efetiva-se o desligamento do associado pela sua averbação na Ficha de Desligamento, com apresentação de nada consta da diretoria a respeito da parte disciplinar.

§4º – O associado desligado poderá ser readmitido, mediante concordância da Diretoria, ratificado pela Assembleia, após preenchimento de novo Termo de Adesão e cumprimento dos demais requisitos estatutários.

Art. 37 – O associado que infringir as regras estatutárias responderá por suas ações ou omissões e poderá ser desassociado da AGITO por decisão da Diretoria e ser considerado pessoa não grata, processo este a ser levado a deliberação para ser ratificado ou não em assembleia geral específica, respeitado o devido processo legal, assim em virtude de:

- I. Infração legal não grave ou estatutária;
- II. Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a AGITO e FBG;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na AGITO.

§1º – O associado que sofreu pena de desassociação deverá ser notificado de tal decisão por meio de correspondência pessoal, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da carta, à Assembleia Geral, que será convocada em até 15 (quinze) dias úteis.

§2º – Decorrido o prazo que alude o parágrafo anterior, sem a interposição de recurso ou sendo este denegado pela Assembleia Geral, a desassociação se tornará efetiva mediante registro em Ata e comunicação formal da AGITO.

§3º – A Diretoria da AGITO tem o prazo de 30 (trinta) dia para comunicar ao interessado a sua desassociação.

Art. 38 – A exclusão do associado será feita:

- I. Por morte ou falência do associado;
- II. Por falta de natureza grave ou gravíssima;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por dissolução da AGITO.

Parágrafo Único – A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e registrada no Termo de Adesão, datado e assinado pelos representantes legais da AGITO devendo, nos casos dos incisos II e III, o associado, ser comunicado de tal decisão por meio de processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

maria Coris
Rosaengela



Averbação

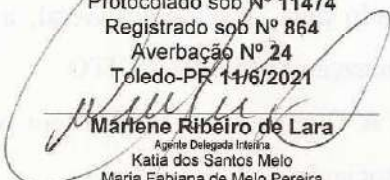
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 14/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 39 – Constituem-se infrações dos associados:

- I. Violar disposição deste Estatuto, Regimento Interno e demais normativos internos da AGITO;
- II. Perturbar a ordem durante as Assembleias Gerais e reuniões da AGITO;
- III. Recusar-se a cumprir e/ou descumprir as decisões, deliberações, determinações e resoluções da Assembleia Geral, do Regimento Interno, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer órgão da administração da AGITO;
- IV. Desacatar e/ou agredir, moral e/ou fisicamente, qualquer associado, membro de qualquer órgão da AGITO, seus prepostos e colaboradores, ou a terceiros, nas dependências da AGITO ou fora dela, quando representando a AGITO a qualquer título;
- V. Deixar de prestar contas de eventuais importâncias recebidas em nome da AGITO ou por estas adiantadas;
- VI. Prestar informações falsas à AGITO;
- VII. Danificar o patrimônio da AGITO;
- VIII. Utilizar, sem autorização da Diretoria, o nome, marca ou bandeira da AGITO para a prática de atos, seja em benefício próprio ou coletivo, ou para manifestações políticas ou religiosas ou ainda em detrimento dos objetivos sociais;
- IX. Provocar prejuízo financeiro por comprovada negligência ou má-fé no desempenho de atividade que lhe for confiada por qualquer órgão estatutário ou diretivo da AGITO.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 40 – Às pessoas, direta ou indiretamente subordinadas a AGITO serão passíveis de sanções pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, em conformidade com a ordem desportiva, do artigo 48 da lei 9.615/98, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções:

- I. Advertências;
- II. Censura Escrita;
- III. Multa;

mai
Oris
Rosângela

[assinatura]

[assinaturas]

Averbação

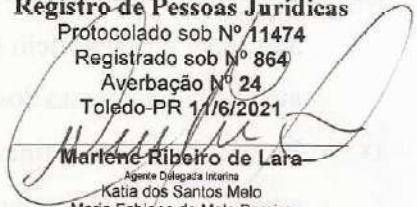
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte

Dou fé

IV. Suspensão;

V. Desassociação ou Desvinculação.

§1º – As sanções previstas nos incisos I e II e IV deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – As penalidades de que tratam os incisos III e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Diretoria.

§3º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da AGITO e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§4º – O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AGITO só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º – A pena de Advertência será aplicada aos casos de menor gravidade pela Presidência, assim considerados pela Diretoria.

§7º – A pena de Suspensão implicará na suspensão temporária dos direitos dos Associados, e será aplicada aos casos de maior gravidade pelo Presidente, assim considerados pela Diretoria.

§8º – Será aplicada a pena de Exclusão a todo sócio que receber 03 (três) suspensões no ano civil.

Art. 41 – Compete à Diretoria a aplicação das penalidades, tendo vigência imediata as penalidades de Advertência e Suspensão, somente sendo aplicada a penalidade de Exclusão após a finalização do Procedimento Disciplinar e deliberação em assembleia.

Art. 42 – As penalidades impostas entram em vigor a partir da data em que o associado for notificado, por meio de assinatura na secretaria, correspondência com Aviso de Recebimento e na impossibilidade desta, por edital publicado.

Art. 43 – As penalidades aplicadas aos associados serão registradas no Termo de Adesão, em campo específico.

Art. 44 – O associado excluído somente poderá voltar a integrar o quadro social da AGITO após decorridos 2(dois) anos da data de exclusão, preenchidos os requisitos presentes neste Estatuto.

Art. 45 – A Diretoria poderá expedir “Recomendação ao Associado” sem caráter de penalidade, com o objetivo de fazer cumprir as normas do presente Estatuto e decisões dos órgãos da AGITO.

mai. 01/15
Resolução



Averbação

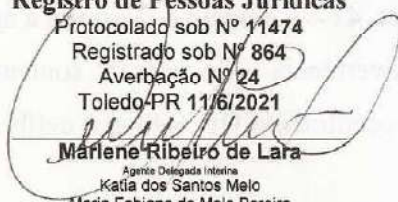
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo/PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 47 – O procedimento disciplinar será instaurado pela Diretoria, mediante indícios de conduta passível de exclusão.

Art. 48 – O Presidente poderá suspender preventivamente os direitos sociais do infrator, pelo prazo ~~que perdurar o procedimento disciplinar.~~

Art. 49 – O procedimento disciplinar será instruído e julgado pela Comissão Disciplinar, constituída pelo Presidente, por mais 3(três) membros, dentre eles ginastas, árbitros, técnicos, diretores eleitos ou nomeados e assim designados pelo presidente da AGITO para o processo específico, sob a presidência do integrante de admissão mais antiga na AGITO.

Parágrafo Único – Na hipótese de atos cometidos pelo Presidente ou membros da Diretoria Eleitos, a Comissão Disciplinar será nomeada pelo Conselho Fiscal.

Art. 50 – Ao investigado é assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório, podendo ser representado por advogado legalmente habilitado.

§1º – As notificações, intimações e qualquer ciência do investigado serão realizadas por correspondência com Aviso de Recebimento do próprio Associado ou na pessoa de seu advogado.

§2º – Não sendo localizado o investigado no endereço constante de seu Termo de Adesão e cadastro, as notificações e intimações serão realizadas por meio de edital da AGITO.

§3º – Ao investigado é assegurado o direito de consultar o Procedimento Disciplinar, produzindo cópias.

Art. 51 – O Procedimento Disciplinar será iniciado com a descrição do fato imputado ao investigado, que será notificado para apresentar Defesa Prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo anexar documentos, indicar testemunhas e requerer produção de provas.

Mar. 01/15
Rosângela





Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

**Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte**

Dou fé

Art. 52 – Para instruir o procedimento, a Comissão Disciplinar deverá ouvir o investigado, podendo convocar testemunhas, requisitar documentos, produzindo toda e qualquer diligência que entender necessária, dando-se ciência ao investigado.

Art. 53 – A Comissão Disciplinar designará data para a oitiva do investigado e das testemunhas, intimando o investigado para seu comparecimento pessoal, devendo o investigado ou seu defensor legal incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, independente de convocação pela Comissão.

Art. 54 – A produção de provas requeridas pelo investigado será de inteira iniciativa e responsabilidade deste.

Art. 55 – A instrução deverá se encerrar no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do início do Procedimento Disciplinar.

Art. 56 – Concluída a instrução, o investigado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Art. 57 – Decorrido o prazo para a apresentação das alegações finais, os autos serão conclusos à Comissão Disciplinar, que designará data para a decisão, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias a contar da finalização das apurações.

Art. 58 – Da decisão, caberá recurso na forma prevista neste estatuto

CAPÍTULO VII

DAS FICHAS E DOCUMENTOS DE CONTROLE

Art. 59 – A AGITO adotará as seguintes fichas e documentos para registro de suas atividades:

- I. Cadastro de Associado;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Memórias de Reuniões da Diretoria;
- IV. Registro de Chapas;

mar' cris
rosangela

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegado Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

- V. Desligamento;
- VI. Informações de Saúde e de anamnese;
- VII. Ficha Socioeconômica;
- VIII. Ficha de vinculado;
- IX. outras (fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórias).

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 60 – O conteúdo das fichas e documentos de controle será definido pelo Regimento Interno ou por decisões da Diretoria registradas em Ata.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES INTERNOS

Art. 61 – A AGITO terá como poderes internos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal; e,
- IV. Comitê de Atletas.

Art. 62 – Os cargos eletivos ou de nomeação serão exercidos gratuitamente, sem qualquer benefício pessoal.

Art. 63 – São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, os associados:

- I. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- II. Com menos de 180 dias de filiação ou que não estejam em pleno gozo dos direitos sociais;
- III. Afastados de cargos eletivos ou de confiança em virtude de gestão patrimonial e/ou financeira irregular ou temerária;
- IV. Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pela FBG e CBG.

*Min. Carlos
Rosendo*

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Márcio Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

**Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte**

Dou fé

Art. 64 – É vedada a delegação do exercício de qualquer cargo assumido perante a AGITO.

Art. 65 – Os dirigentes e gestores eleitos da AGITO não serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados, entretanto suas despesas de representação serão pagas pela AGITO.

Parágrafo Único – Os voluntários ou colaboradores da AGITO pelos serviços prestados poderão ser remunerados e suas despesas de representação serão pagas pela AGITO.

Art. 66 – Será assegurada a alternância no exercício dos cargos de direção.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 67 – A Assembleia Geral, órgão soberano da AGITO, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 68 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir a Diretoria;
- II. Eleger ou destituir o Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir acerca de alterações estatutárias;
- V. Apreciar proposta oriunda da diretoria;
- VI. Decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio da AGITO;
- VII. Deliberar sobre a prestação de contas;
- VIII. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno.

Art. 69 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, até o dia 15 de abril de cada ano, para o fim previsto no inciso VII artigo 89 deste Estatuto;

maria Coris
Resangelo



Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

**Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte**

Dou fé

- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/3 dos sócios efetivos e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – O Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para convocar a Assembleia Geral, quando motivada por requerimento do Conselho Fiscal e/ou associados.

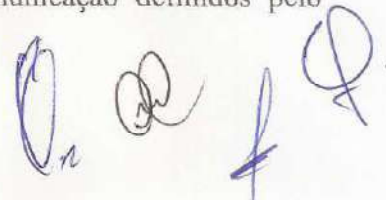
Art. 70 – Compete à Assembleia Geral especificamente:

- I. Apreciar e julgar o relatório do Presidente da AGITO, a prestação de contas da Diretoria, os balanços econômicos e patrimoniais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando vagos os cargos e funções eletivas;
- III. Discutir e deliberar sobre a reforma deste Estatuto a cada 2 (dois) anos por proposta de quaisquer associados ou da diretoria eletiva;
- IV. Deliberar sobre a aquisição, alienação e constituição de quaisquer garantias e/ou ônus reais sobre bens imóveis da AGITO;
- V. Destituir o Presidente, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em sessão especialmente convocada para este fim, com voto favorável de 2/3 dos associados presentes, desde que em pleno gozo dos seus direitos estatutários, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta desses associados, ou com menos de 1/3 (um terço) deles, nas convocações subsequentes;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da AGITO;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a concessão de títulos beneméritos;
- IX. Deliberar sobre outros assuntos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que tenha como objetivo a dissolução ou liquidação da AGITO somente funcionará validamente, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, com qualquer número desses sócios, devendo a deliberação ser aprovada por 2/3 dos presentes.

Art. 71 – A Assembleia Geral será convocada mediante comunicado escrito publicado e fixado na sede da AGITO e dirigidos via meio eletrônico a todos os associados contendo o horário, o local e os assuntos a serem deliberados, ou veiculado por demais meios de comunicação definidos pelo Regimento Interno.

mar
Oris
Rosaque



Averbação

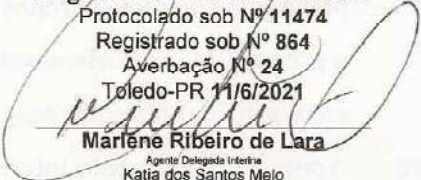
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte

Dou fé

§1º – À exceção das situações de quórum pré-determinado neste Estatuto, a Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em condições regulares para votar.

§2º – A Assembleia Geral reunir-se-á em segunda convocação, com qualquer número de associados, decorridos 30(trinta) minutos da primeira convocação.

§3º – A comunicação de que trata este artigo poderá ser substituída pela ciência, por escrito, de todos os associados em condição de participar da Assembleia.

Art. 72 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AGITO ou por associado que este venha a nomear e secretariada por associado designado pela Presidência, devendo suas deliberações serem lavradas em Ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§1º – Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções da plenária, zelar pela observância das normas, dirimir dúvidas e vetar os pronunciamentos infringentes ao Estatuto.

§2º – Compete ao secretário da Assembleia Geral ler o edital de convocação e os documentos pertinentes à pauta, redigir, lavrar a ata, bem como auxiliar, de modo geral, os trabalhos da mesa.

Art. 73 – Somente poderão votar na Assembleia Geral os sócios que tenham mais de 90 dias da condição reconhecida de associado, que estejam em pleno gozo dos direitos sociais perante a AGITO.

§1º – Cada sócio terá direito a um voto por assunto a ser deliberado.

§2º – As deliberações tomadas nas Assembleias Gerais se aplicam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§3º – As votações serão abertas, exceto no caso das eleições gerais, que serão por escrutínio secreto.

§4º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, exceto quando houver disposição em contrário expressa neste Estatuto.

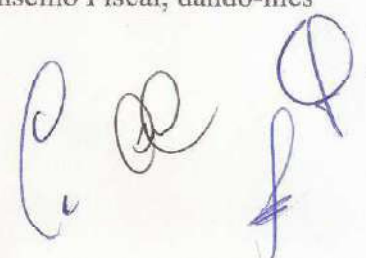
§5º – Na hipótese de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 74 – Não comparecendo o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou os sócios que a convocaram, a Assembleia Geral Extraordinária não será realizada.

Art. 75 – Compete ainda a Assembleia Geral:

a) Reunir-se, bienalmente na primeira quinzena de novembro para eleger, em escrutínio secreto ou por aclamação o Presidente, a Diretoria, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse;

mar. *Oris Rosengelo*



Averbação

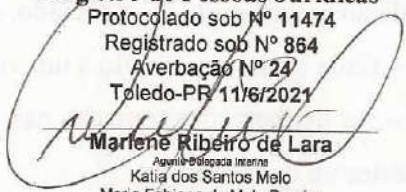
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR/11/6/2021


Mariene Ribeiro de Lara

Agente-Boleadora Interior
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte

Dou fé

- b) Destituir membros eleitos da AGITO, em *quórum* não inferior a 2/3 da totalidade dos filiados adimplentes, respeitando em qualquer caso o devido processo legal, fundamentada a denúncia e assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- c) rejeitar ou aprovar o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal, pela auditoria independente e/ou outro documento/ato apresentado por este poder.

Art. 76 – As reuniões da Assembleia Geral serão comumente convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da AGITO e no caso das Assembleias Eletivas e de prestação de contas será presidida pelo membro eleito entre seus componentes.

Parágrafo Único – Caso o presidente da AGITO não seja candidato a reeleição, a mesa da Assembleia Geral será presidida naturalmente por este, que terá o seu direito de voto enquanto pessoa natural associada e se representante de outra agremiação associada preservado estes direitos.

Art. 77 – Todas as eleições serão realizadas por escrutínio ou por aclamação, e em caso de empate, caberá ao presidente da mesa decidir com voto de minerva;

Art. 78 – É ainda da competência da Assembleia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos, na forma do presente estatuto e quanto de sua atribuição;
- b) Julgar em última instância administrativa, dentro da AGITO, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder;
- c) Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da AGITO para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência privativa, ouvida, quando for o caso, os demais poderes;
- e) Autorizar abertura de créditos adicionais mediante justificativa da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os casos omissos, relativos aos poderes da Assembleia Geral, deverão contar de Regimento Interno ou Geral da AGITO, o qual só terá validade, caso seja aprovado por Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Mon. Toris
Rosa Angela

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Averbação

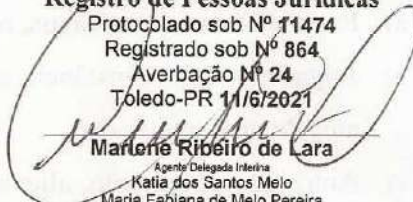
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

DA DIRETORIA

Art. 79 – A Diretoria da AGITO é o órgão executivo responsável pela administração e representação da AGITO.

Art. 80 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 10 (dez) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, todos associados.

I – Serão eleitos, pela Assembleia Geral, os seguintes cargos de gestão:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) 2º Diretor Administrativo;
- e) Diretor Financeiro;
- f) 2º Diretor Financeiro;

II – Poderão ser designados pelo Presidente as seguintes funções de apoio a direção da AGITO:

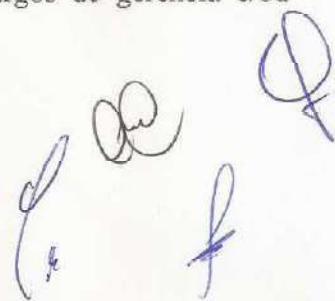
- a) Diretor Técnico;
- b) 2º Diretor Técnico
- c) Diretor de Eventos, Comunicação e Marketing;
- d) 2º Diretor de Eventos, Comunicação e Marketing;

Art. 81 – O mandato da Diretoria será pelo período de 2 (dois) anos, podendo se reeleger somente para mais um mandato, vedada ainda a eleição para o período seguinte do cônjuge do Presidente ou parente consanguíneo ou afim até o 2.º grau.

Art. 82 – A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada bimestre, decidindo sempre por maioria de votos, não podendo deliberar, no entanto, quando em número inferior a 5 (cinco) membros, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Parágrafo Único: O Presidente, em caso de necessidade, poderá criar cargos de gerência e/ou assessoramento, mediante aprovação prévia dos demais diretores eleitos.

mai. 01/05
Rosângela



Averbação

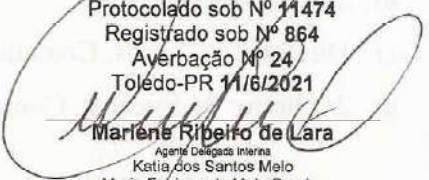
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

**Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé**

Art. 83 – Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria, poderá haver a acumulação de funções dentre os designados até a realização da Assembleia Geral Extraordinária para realização da eleição, que não poderá ultrapassar o prazo de 60(sessenta) dias da vacância.

Parágrafo Único – O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 84 – Compete à Diretoria no geral:

- I. Observar as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- II. Elaborar e submeter à aprovação na Assembleia o Regimento Interno da AGITO;
- III. Administrar os bens e interesses da AGITO;
- IV. Firmar contratos, convênios e quaisquer obrigações em nome da AGITO;
- V. Decidir sobre o deferimento de patrocínios;
- VI. Adquirir, alienar, permutar ou gravar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral;
- VII. Emitir resoluções, normas e disposições acerca dos treinamentos, inclusive os locais de treino;
- VIII. Aprovar a realização de atividades sociais, competições e outras do gênero;
- IX. Constituir comissões de natureza temporária, designando seus membros;
- X. Instaurar os Procedimentos Disciplinares;
- XI. Apresentar os relatórios de atividades da Diretoria, bem como o demonstrativo de Receitas e Despesas, o Balanço Geral com parecer do Conselho Fiscal, diante da Assembleia Geral Ordinária;
- XII. Definir e submeter à aprovação da Assembleia Geral o quantitativo de associados ou de vinculados e alunos da AGITO, observadas as condições mínimas e ideais para o seu funcionamento.

Art. 85 – As deliberações da Diretoria serão tomadas e tornar-se-ão efetivas por maioria simples dos diretores presentes na reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 86 – Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer, sem motivo justificado por escrito e aceito pela presidência da AGITO, a 3(três) reuniões da Diretoria ou que deixarem de cumprir as atribuições inerentes ao cargo para o qual foram eleitos poderão ser destituídos pela Assembleia Geral Extraordinária, na forma do que dispõe este estatuto.

Nov. 2015
Caris
Responsible

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 884

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katier dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

Art. 87 – Ao Presidente compete, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

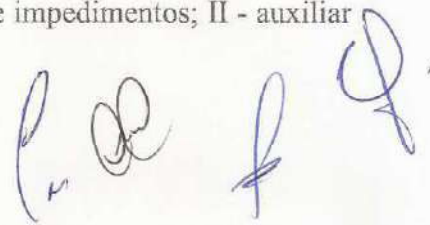
- I. Observar as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, tendo o voto de Minerva;
- III. Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Corresponsabilizar-se-á pelas atividades dos demais Diretores e dos nomeados;
- V. Representar a AGITO, nas esferas judicial e extrajudicial, podendo para tanto assinar quaisquer documentos e Escrituras Públicas;
- VI. Outorgar procuração a advogado para defender os interesses da AGITO; VII – conduzir a gestão da AGITO dentro dos preceitos deste Estatuto;
- VII. Representar a Diretoria nas relações internas; IX – defender os interesses da AGITO;
- VIII. Nomear, admitir, contratar, dispensar e demitir empregados e profissionais, para a perfeita execução das atividades da entidade, mediante a anuência dos demais diretores eleitos e do Conselho Fiscal;
- IX. Autorizar a realização e o pagamento de despesas, bem como assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens bancárias e demais documentos da Tesouraria;
- X. Nomear comissão disciplinar e outras;
- XI. Dar pronto atendimento às solicitações do Conselho Fiscal;
- XII. Assinar os documentos pertinentes à AGITO;
- XIII. Elaborar com os demais diretores o Regimento Interno da AGITO e propor os valores de contribuições dos sócios à aprovação da Assembleia Geral;
- XIV. Criar funções e assessorias para acompanhar o desenvolvimento da AGITO e contribuir para o seu melhor desempenho, mediante aprovação dos demais diretores e do Conselho Fiscal;
- XV. Em caso de necessidade, criar cargos de gerência e/ou assessoramento, mediante aprovação prévia dos demais diretores;
- XVI. Autorizar a divulgação de quaisquer informações relativas aos assuntos da AGITO.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Presidente na primeira metade do exercício do mandato, o Vice-Presidente assumirá a AGITO e convocará eleições imediatas para escolha do Presidente e Vice-Presidente pelo restante do mandato, podendo concorrer aos cargos desde que aprovadas as contas relativas ao seu período de gestão.

Art. 88 – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em todas as suas funções, nas suas faltas e impedimentos; II - auxiliar o Presidente em suas funções;

mai
Oris
Resanqula



Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

- II. Representar a AGITO, por delegação do Presidente, em eventos sociais, esportivos e culturais;
- III. Convocar Assembleia Geral extraordinária, na hipótese de o Presidente não respeitar o prazo previsto neste estatuto;
- IV. Assinar cheques, ordens bancárias e demais documentos da tesouraria na ausência comprovada do Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V. Suceder o Presidente pelo restante do mandato, caso o cargo venha a ser vago, por falecimento, renúncia ou destituição, na segunda metade do exercício do mandato;
- VI. Exercer outras funções que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 89 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Vice-Presidente durante o seu impedimento e o Presidente nos impedimentos concomitantes daquele e deste;
- II. Redigir, lavrar, ler e assinar relatórios e as atas das reuniões;
- III. Manter os livros, arquivos, documentos e correspondências em perfeita organização;
- IV. Secretariar quaisquer atos, a pedido do Presidente;
- V. Assinar, por delegação do Presidente, as correspondências;
- VI. Providenciar a elaboração de relatórios por solicitação do Presidente;
- VII. Elaborar o edital de convocação das Assembleias Gerais e providenciar sua divulgação aos associados, tempestivamente;
- VIII. Organizar e manter atualizados os registros e a relação dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, exoneração, destituição ou falecimento, da presidência e vice será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 90 – Compete ao Segundo Diretor Administrativo:

- I. Auxiliar o primeiro Diretor Administrativo nas suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades;
- II. Auxiliar a diretoria e participar das deliberações em conjunto com os outros diretores.

Art. 91 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Coordenar e supervisionar o controle e arrecadação das contribuições voluntárias dos associados e todas as receitas da AGITO, determinando o depósito diário da receita em estabelecimento bancário, bem como fiscalizar todos os serviços de tesouraria, controlando seu movimento;

Mar' Orlis
Rosângela

Averbação

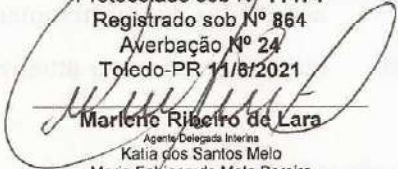
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/07/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fê

- II. Promover as medidas necessárias para cobrança das taxas sociais e demais contribuições financeiras dos associados;
- III. Organizar internamente a escrituração contábil da AGITO, mantendo em dia os livros e registros contábeis;
- IV. Supervisionar e realizar o pagamento das despesas;
- V. Fiscalizar o movimento da conta bancária, remanejando os fundos e recursos existentes, de acordo com a orientação do Presidente;
- VI. Assinar ordinariamente cheques e quaisquer documentos bancários, conjuntamente com o Presidente e, na sua falta, com o Vice-Presidente;
- VII. Assinar os recibos em nome da AGITO e todos os documentos pertinentes à contabilidade;
- VIII. Prestar informações e elaborar relatórios de suas atividades sempre que solicitado, ao Presidente, Diretoria, Auditoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- IX. Elaborar balancete parcial, sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria e, anualmente, o Balanço Geral e relatório para apresentação e apreciação perante a Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor Financeiro, o Vice - presidente fica autorizado a assinar cheques e documentos bancários, conjuntamente com o Presidente.

Art. 92 – O Presidente, mediante anuência do Conselho Fiscal, poderá contratar Contador e auditor para auxiliar o Diretor Financeiro na prestação de contas, ficando a cargo do Diretor Financeiro a supervisão e o acompanhamento dos serviços prestados por estes profissionais contratados.

Art. 93 – Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

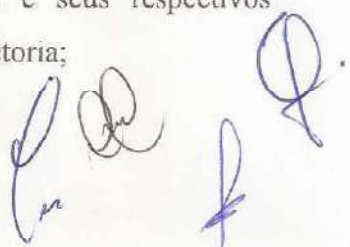
- I. Auxiliar o primeiro Diretor Financeiro nas suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades;
- II. Auxiliar a diretoria e participar das deliberações em conjunto com os outros diretores.

Art. 94 – Os membros designados pelo Presidente terão as seguintes atribuições:

I – Diretor Técnico:

- a) Supervisionar as atividades de Ginástica realizadas pela AGITO;
- b) Elaborar Planos de Trabalho, proposta de calendário de eventos e seus respectivos regulamentos técnicos, submetendo-os à apreciação e aprovação da Diretoria;
- c) Elaborar cursos, workshops e palestras;

mai
Oris
Rosângela



Averbação

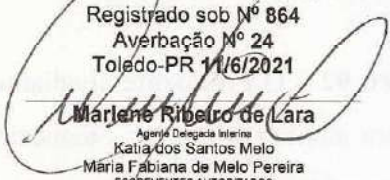
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte

Dou fé

- d) Organizar festivais e competições da modalidade;
- e) Certificar-se das condições físicas e de segurança dos locais de treino, apresentação e competição;
- f) Divulgar a modalidade junto às instituições de ensino superior, visando a obtenção de colaboradores (voluntários ou estagiários).

II – Segundo Diretor Técnico:

- a) Auxiliar o primeiro Diretor Técnico nas suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades;
- b) Auxiliar a diretoria e participar das deliberações em conjunto com os outros diretores.

III – Diretor de Evento, Comunicação e Marketing:

- a) Elaborar Plano de Comunicação contendo proposta de divulgação do nome, objetivos e realizações da AGITO;
- b) Zelar pela promoção e divulgação do nome da AGITO por meio dos veículos de comunicação, observado o disposto neste estatuto;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria as informações ou fatos importantes para defesa dos interesses dos associados;
- d) Viabilizar a realização de convênios e parcerias de interesse da AGITO e seus associados;
- e) Fornecer, mediante conhecimento e autorização prévia do Presidente, informações aos órgãos da imprensa, no intuito de tornar as atividades da AGITO conhecidas;
- f) Participar das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- g) Manter relacionamento com entidades congêneres, a fim de manter intercâmbio esportivo e cultural;
- h) Gerenciar, em conjunto com a Diretoria, os contratos de publicidade e patrocínio;
- i) Acompanhar e divulgar aos associados as publicações feitas através da mídia que envolvam o nome da AGITO.

IV – Segundo Diretor de Evento, Comunicação e Marketing:

- a) Auxiliar o primeiro Diretor de Evento, Comunicação e Marketing nas suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades;
- b) Auxiliar a diretoria e participar das deliberações em conjunto com os outros diretores.

Novi Oris
Rosângela

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Mariene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 95 – O Conselho Fiscal é órgão de controle e cooperação da AGITO, composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º – Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá integrar a Diretoria, seja eletiva ou nomeada até o 2ª grau de parentesco.

§2º – O Presidente do Conselho Fiscal será o associado com maior número de votos para o cargo e nomeará um Secretário entre os membros titulares.

Art. 96 – O mandato do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria podendo haver uma única recondução.

Art. 97 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por ocasião da apresentação dos balanços e relatórios financeiros e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da AGITO;

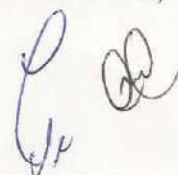
§1º – As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 2(dois) membros, podendo ser convocados suplentes.

§2º – As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 98 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos de seus administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Solicitar informações e esclarecimentos acerca de atividades administrativas e financeiras do Presidente e da Diretoria;
- III. Analisar, ao menos, semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela AGITO e exigir a apresentação de qualquer documento contábil que entender pertinente;
- IV. Assistir às reuniões da Diretoria em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhe caiba emitir parecer;
- V. Examinar e emitir parecer sobre as contas, balanços e relatórios apresentados anualmente pelo Diretor Financeiro e demais diretores, fazendo constar do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

nov. 01
Rosângela



Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR/11/6/2021

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

- VI. Emitir parecer sobre o aumento do valor das contribuições mensais e outras contribuições financeiras impostas aos associados;
- VII. Colaborar na indicação da composição da Comissão Disciplinar, conhecer e apreciar os recursos voluntários no Procedimento Disciplinar que envolvam a parte financeira, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- VIII. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AGITO, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo medidas e providências a serem tomadas;
- IX. Convocar Assembleia Geral Extraordinária por decisão total de seus membros;
- X. Convalidar a nomeação de novos Diretores;
- XI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 10(dez) dias essa convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 99 – A Comissão de Atletas é órgão de cooperação da AGITO, composta por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete), todas praticantes de ginástica, representantes de cada modalidade de ginástica, obedecida as seguintes condições:

§ 1º A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da AGITO, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§ 2º O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 3º Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, a interessada deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa das atletas da respectiva modalidade de ginástica ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado na AGITO e conforme os prazos ali mencionados.

§ 4º A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, uma Presidente que representará o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da AGITO.

*mai. 01/15
Resolução*



CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES



Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

CARLITO VIEIRA
DAS FÉLICES

Art. 100 – Será nomeado pela presidente da AGITO, no início do mês de outubro referente ao ano de eleição, uma Comissão Especial de Eleição que poderá ser composta por membros da diretoria que não terão pretensão a reeleição ou que já terão esgotados seus direitos a reeleição e por associados que não se canditarão a eleição.

Art. 101 – A Comissão será composta por no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 7 (sete) membros, entre eles deverá ser escolhido um presidente e um secretário;

Art. 102 – Os membros da Comissão Especial de Eleição ficarão responsáveis em organizar e acompanhar todo o processo da eleição conforme os critérios estabelecidos neste estatuto.

Art. 103 – A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia Geral Ordinária, bianualmente, no mês de dezembro e será permitida no máximo uma reeleição.

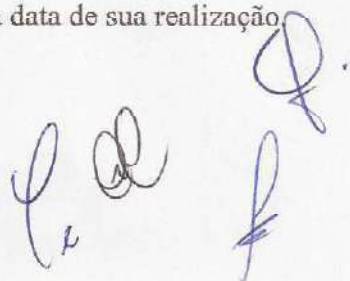
Parágrafo Único – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção

Art. 104 – A eleição para Diretoria será realizada por chapas e o registro delas para concorrer a eleição deve seguir os seguintes critérios:

- a) O registro e a homologação das chapas candidatas serão realizadas na Secretaria da AGITO, para a Comissão Especial de Eleição até o final da primeira quinzena de novembro.
- b) Todos os membros da Diretoria poderão ser reeleitos ou renomeados para o mesmo cargo uma vez.
- c) Com a apresentação das Chapas deverá ser apresentado um plano de gestão detalhado para os 2 (dois) anos de mandato.
- d) As chapas deverão conter denominação própria e ter todos os cargos e dados pessoas da Diretoria preenchidos.
- e) Em caso de impugnação do direito de participar de eleição, seja referente a candidato ou chapa, resta assegurado aos impugnados o direito de apresentar defesa prévia.

Art. 105 – O edital de convocação para eleição será publicado e exposto na sede em local de grande circulação, por 03 (três) vezes consecutivas e determinará o local, o horário e a data de sua realização.

Nov. 01/15
Resolução



Averbação

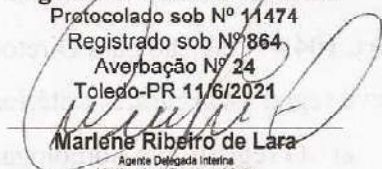
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

Art. 106 – O processo eleitoral assegurará, em todas as suas etapas, o direito de acompanhamento e fiscalização da apuração dos votos pelos candidatos, assim como pelos meios de comunicação.

Art. 107 – A eleição será realizada por meio de cédulas de papel idênticas e sem qualquer sinal distintivo, contendo somente a denominação das chapas concorrentes. Caso tenha apenas uma chapa deve constar na cédula as opções sim e não para os associados votarem.

Art. 108 – Não serão aceitos registros de chapas sem denominação, incompletas ou pedidos individuais, exceto para membro do Conselho Fiscal.

Art. 109 – Na hipótese de nenhuma chapa ser registrada, ou não ser eleita, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência da AGITO, convocando novas eleições que deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Assembleia Geral, devendo a Diretoria, obrigatoriamente, apresentar uma chapa para concorrer nessas eleições.

Art. 110 – A eleição será realizada por meio de chamada nominal dos associados, em conformidade com o Livro de Presença e lista dos associados em condição de exercer os seus direitos.

Parágrafo Único – O associado votará em local que respeite o sigilo do voto, colocando a cédula na urna de votação.

Art. 111 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

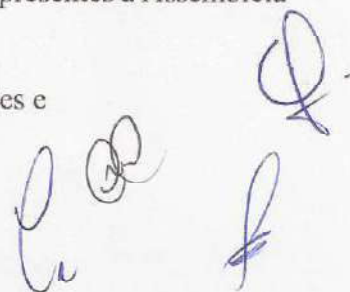
Art. 112 – Na hipótese de empate, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente possua admissão social mais antiga e permanecendo o empate, a chapa cujo Presidente seja mais idoso.

Art. 113 – A eleição do Conselho Fiscal será realizada independentemente da apresentação de chapas, que deverá ser eleito por vaga de titular ou suplência, na mesma data e logo após a eleição da Diretoria, com votação em nomes de associados presentes à Assembleia Geral, desde que não componentes da Diretoria recém-eleita.

§1º – Cada associado poderá votar em 2 (dois) membros de escolha, desde que presentes à Assembleia e não integrantes da Diretoria recém-eleita.

§2º – Serão proclamados eleitos os 5(cinco) mais votados, sendo 3(três) titulares e

Nov
Oris
Resonância



Averbação

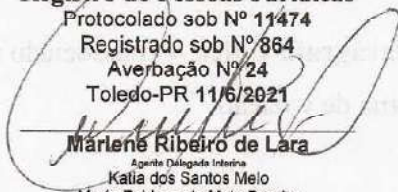
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Ato foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

2(dois) suplentes, classificados pela ordem decrescente de votos.

§3º – Em caso de empate, será eleito o associado com admissão social mais antiga ou o mais idoso, nessa ordem.

§4º – Presidirá o Conselho Fiscal o associado que for eleito com maior número de votos e, em caso de empate, aquele que tiver a admissão social mais antiga ou o mais idoso, nessa ordem.

Art. 114 – A coleta de votos e apuração deverão ser fiscalizados por todos os presentes à Assembleia Geral.

Art. 115 – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Especial de Eleição nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 116 – A coleta de votos e a apuração poderão ser fiscalizadas por um candidato integrante de cada uma das chapas concorrentes.

Art. 117 – Após a proclamação dos eleitos pelo Presidente da Comissão Especial de Eleição, não serão aceitas reclamações ou protestos contra o procedimento das eleições.

Art. 118 – A Diretoria poderá baixar instruções e normas complementares para a realização das eleições.

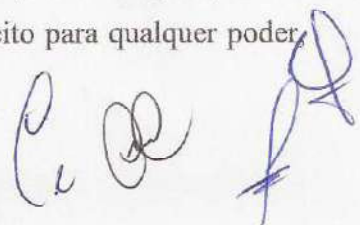
Art. 119 – A nova Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia útil subsequente às eleições ou no ato da assembleia no caso de chapa única ou da recondução.

Art. 120 – O prazo de gestão do Conselho Fiscal e da Diretoria anterior se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

CAPÍTULO IX DAS LIMITAÇÕES ELETIVAS

Art. 121 – A AGITO é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 56 retro, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder.

nov.
Eris
Responde



Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Marlene Ribeiro de Lara

Aperito Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da AGITO, mesmo os de livre nomeação, as pessoas naturais:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva.

Art. 122 – Os assuntos administrativos, calendário desportivo, orçamento, programa geral da AGITO, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento Interno, serão discutidos em reunião da Diretoria colegiada e aprovados em Assembleia Geral, se a matéria assim necessitar, após serem referendados pelos departamentos de origem ou indicado por qualquer membro dos poderes da AGITO ou ainda pelos associados e decididos por maioria de votos dos Diretores. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

CAPÍTULO X

DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 123 – Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados e quando julgados inadequado pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observados as disposições legais e estatutárias.

§1º – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§2º – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

mai. 2015
Rosa Angela

Averbação

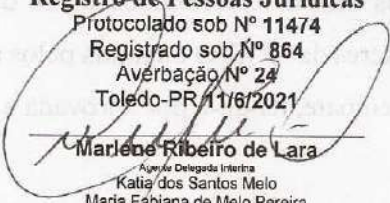
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR/11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Auxiliar Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte

Dou fé

§3º – A Diretoria deverá ater-se às práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§4º – O Conselho fiscal é dotado de competência e independência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§5º – Na elaboração do balanço e na prestação de contas devem ser observados os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, em especial a Lei da transparência nº. 12.527/2011.

§6º – a Diretoria deverá dar publicidade, em edital na entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

§7º – As demonstrações financeiras da entidade serão levadas, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 124 – A previsão da Receita e a da Despesa da AGITO será distribuída por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano cabendo ao mesmo: Aprová-los, rejeitá-los ou modificá-los, no que achar necessário.

Art. 125 – A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 126 – A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

§1º – Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, considera-se imune esta associação que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, na forma que prevê o artigo 1º e 2º da MP 2.189-49, de 2001 e a MP nº 2158-35, de 2001.

§2º – Faz jus ao gozo da imunidade, pois se obrigou estatutariamente e atende aos seguintes requisitos:

- a) Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a

mai
Resonância

Averbação

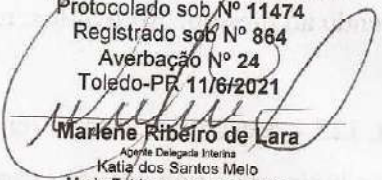
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte

Dou fé

realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

- c) Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- d) Sendo assim considerada entidade sem fins lucrativos, pois não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme prevê a Lei nº 9.718, de 1998;
- e) Todos os associados e filiados poderão mediante solicitação escrita, terem acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão AGITO, os quais serão publicados na AGITO após parecer do Conselho Fiscal da entidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127 – Será nula e não produzirá qualquer efeito a resolução que contrariar o presente Estatuto.

Art. 128 – A proposta de alteração do Estatuto só poderá ser apreciada mediante manifestação da Diretoria, do Conselho Fiscal e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios que estão em gozo de plenos direitos sociais estatutários, a cada dois anos.

Art. 129 – A AGITO somente poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, que funcionará validamente, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as contribuições financeiras e em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, com qualquer número desses associados, devendo a deliberação ser aprovada por 2/3 dos presentes.

Art. 130 – Para desenvolver suas atividades e difundir a Ginástica, a AGITO poderá abrir filiais, escritórios ou departamentos.

Art. 131 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Novi Onis
Resengela



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 864

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Kátia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Dou fé

Art. 132 – Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual Código Brasileiro – CBDD, Lei 6.015/73 com as alterações constantes da Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98 e Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013.

Art. 133 – A AGITO como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 13 da Lei 9.615/98, está apta a receber recursos da administração pública federal direta e indireta.

§1º – A AGITO prevê e garante em seu estatuto social o seguinte:

I – O presidente tem estatutariamente mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução;

II – Atende às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, faz jus ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

III – Destina integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IV – Pratica a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

V – Garante a representação da categoria de ginastas e dos ex-ginastas da modalidade da ginástica acrobática no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VI – Assegura a existência e a autonomia do seu conselho fiscal.

§2º – A verificação do cumprimento das exigências contidas no art. 5º, alíneas “a” à “g” deste estatuto e nos incisos I a VI deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§3º – Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I – Será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleitos antes do registro e da vigência deste Estatuto;

II – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 134 – Este Estatuto foi reformulado, apresentado, apreciado e aprovado pelos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária na data de 29 de junho de 2020 e entrará em vigor, revogando o anterior, após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.

mai. 09/15
Rosângela

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11474

Registrado sob Nº 664

Averbação Nº 24

Toledo-PR 11/6/2021

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna

Katja dos Santos Melo

Maria Fabiana da Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte

Dou fé